



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.382/84

Dispõe sobre: Autorização legislativa para a doação de imóveis à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH-, para a implantação de um núcleo habitacional em Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, promulgo e sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Passam das categorias de bem de uso comum e de área institucional para a categoria de bens patrimoniais os imóveis seguintes:

Roteiro nº 078/84: "Começa na confluência das áreas da Prefeitura Municipal, Benedito Quezini e Rua Hum; daí segue 14,14m confrontando com Benedito Quezini; defletindo a direita segue em 67,50m confrontando com área da Prefeitura Municipal; defletindo a esquerda segue 14,14m em curva de 9,00m de raio a direita segue em 32,00m confrontando com Rua Dois; defletindo a direita segue em 14,14m em curva de 9,00m de raio, daí segue 65,55m até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 1.091,39 metros quadrados".

Roteiro nº 079/84: "Começa na confluência das áreas de Benedito Quezini, área da Prefeitura e Rua Hum, daí segue 163,55m confrontando com Benedito Quezini; defletindo a direita segue em 89,70m confrontando com Rua Tres; defletindo a direita segue em 14,14m em curva de 9,00m de raio; daí segue 144,00m confrontando com Rua 02; defletindo a direita segue em 14,14m em curva de 9,00m de raio; daí segue em 67,50m confrontando com Rua Hum, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 14.156,44m²".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

Roteiro nº 080/84: "Começa na confluência das divisas de Nato Ladrão, área da Prefeitura Municipal e Rua Dois; daí segue em 60,30m confrontando com Nato Ladrão; defletindo a direita segue em 107,95m confrontando com Benedito Quezini; defletindo a direita segue 65,55m confrontando com Rua Hum; defletindo a direita segue em 14,14m em curva de 9,00m de raio; daí segue em 94,00m até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 7.052,17 metros quadrados".

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional de São Paulo - CDH o imóvel pertencente ao patrimônio do Município e caracterizado da forma seguinte:

Roteiro nº 081/84: "Começa na confluência das divisas de Nato Ladrão, Benedito Quezini e área da Prefeitura Municipal; daí segue 285,64m do rumo 35º01'05"NE confrontando com Benedito Quezini; defletindo a direita segue em 89,70m no rumo 46º26'20"SE confrontando com a Rua Tres; defletindo a direita segue em 14,14m em curva de 9,00m de raio; daí segue 270,00m no rumo 42º54'00"NW, confrontando com Rua Dois; defletindo a direita segue 60,30m no rumo 50º49'40"NW confrontando com Nato Ladrão, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 22.300,00 metros quadrados".

Parágrafo- O imóvel descrito neste artigo é resultante da fusão **Único** dos descritos no artigo 1º.

Art. 3º - A donatária aplicará o imóvel doado unicamente na finalidade de convênio firmado com o Município, dividindo a área em lotes que deverão ser alienados a pessoas de baixa renda para a construção de moradia própria.

Parágrafo- Em caso de desvio da finalidade, a doação ficará **Único** revogada, independentemente de interpelação ou notificação judicial, e a coisa doada retornará ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao donatário.

Art. 4º - A aprovação de projetos, a expedição de alvarás de "habite-se" e o encaminhamento de requerimentos e papéis relativos a casas populares cuja construção decorra de convenios firma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03

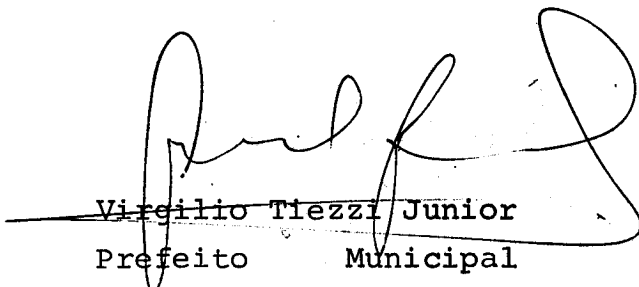
dos pelo Município com entidades habitacionais, ficam isentos da taxa de Licença para Execução de Obras e da Taxa de Expediente.

Parágrafo- A isenção de que trata este artigo estende-se à entidade conveniada e atinge, também as taxas e emolumentos relativos a aprovação de loteamento previsto em convênio.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
17 de dezembro de 1.984.

u



~~Virgílio Tiezzi Junior~~
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em

23/12/84

Jornal:

O Imparcial
Avellin

SECAD/DSG.